



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DECRETO Nº 4.886, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS
A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
GLORINHA FACE AO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a paralisação ou a redução das atividades da indústria e comércio, de modo geral, causou imediata queda na produção e consequente arrecadação de tributos próprios, reduzindo a capacidade de controle das metas e riscos fiscais;

CONSIDERANDO que as finanças do Município já se encontram debilitadas, em especial pelos gastos crescentes e indispensáveis realizados na área da saúde para apagar os efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO que a redução de despesas é a única forma de tentar garantir o cumprimento das obrigações legais e pagamentos a servidores, fornecedores e prestadores de serviços,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por prazo indeterminado, a suspensão:

I – da participação de agentes públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou eventos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde;

II – da realização de atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos idosos e portadores de doenças crônicas, a partir do dia 03/04/2020, podendo ser prorrogado;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

III - das atividades presenciais nas escolas de toda a rede municipal de ensino, a partir do dia 03/04/2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão e o pagamento de HORAS EXTRAS a todos os servidores municipais (estatutários e celetistas), excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º Ficam suspensos, por prazo indeterminado e sem remuneração, os contratos dos ESTAGIÁRIOS da Prefeitura Municipal de Glorinha, excetuando-se os estagiários lotados no Centro de Referência de Assistência Social (SMDS), Setor de Informática e os conveniados com o TJ/RS.

Art. 4º Fica determinado que os servidores que possuem SALDO DE FÉRIAS deverão gozar o mesmo a partir do dia 1º de abril de 2020, de forma compulsória, visando o não contato e transmissão do Coronavírus, sendo expedida Portaria Coletiva para esta finalidade, excetuando-se aqueles servidores necessários para dar continuidade a serviços inadiáveis, a critério do Gestor da pasta.

Art. 5º Ficam suspensas, a partir do dia 1º de abril de 2020, todas as CONVOCAÇÕES DE REGIME SUPLEMENTAR DE PROFESSORES e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, enquanto perdurar a suspensão das atividades das escolas municipais, diante do enfrentamento à pandemia do Coronavírus, devendo ser expedida Portaria Coletiva com esta determinação.

Art. 6º Ficam suspensos e sem remuneração, a partir do dia 1º de abril de 2020 e enquanto perdurar a suspensão das atividades das escolas municipais, os CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES, face à paralisação das atividades diante do enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

Art. 7º Fica determinado o não encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, para concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos municipais (servidores do executivo e legislativo, secretários, procurador geral, vereadores, vice-prefeito e prefeito), medida que se justifica em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, que impactará significativamente nas finanças dos entes, devido as medidas necessárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo Único. Após cessar as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, será verificada a possibilidade orçamentária e financeira do Município, para a concessão da reposição salarial, conforme permitir a legislação.

Art. 8º Fica determinada a não concessão de revisão geral anual no valor da bolsa-auxílio dos Estagiários, que se justifica em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

que impactará significativamente nas finanças dos entes, devido as medidas necessárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo Único. Após cessar as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, será verificada a possibilidade orçamentária e financeira do Município, para a concessão revisão geral anual no valor da bolsa-auxílio dos Estagiários, conforme permitir a legislação.

Art. 9º Fica determinada a não concessão de revisão geral anual no valor do Auxílio Alimentação dos servidores municipais, que se justifica em razão do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, que impactará significativamente nas finanças dos entes, devido as medidas necessárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Parágrafo Único. Após cessar as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, será verificada a possibilidade orçamentária e financeira do Município, para a concessão revisão geral anual no valor do Auxílio Alimentação dos servidores municipais, conforme permitir a legislação.

Art. 10 Fica determinada a suspensão de realização de nomeações para cargos em comissão, exceto para o cargo de Secretário Municipal e substituições necessárias, a partir desta data e enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

Art. 11. Fica suspensa a concessão de reajuste em todos os contratos firmados com a municipalidade, enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

Art. 12. Fica suspensa a aquisição de equipamentos permanentes, salvo os casos com recursos vinculados e os de extrema necessidade para o andamento dos serviços, devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Executivo.

Art. 13. Fica determinada a reavaliação dos processos licitatórios em curso, que ainda não tenham sido homologados ou adjudicados, salvo os casos de registros de preços.

Art. 14. Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo Diretor Geral, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, água, espaços ociosos, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 15. Em função da adoção do revezamento de servidores, as Secretarias deverão informar, através da efetividade, os dias que os servidores efetivamente comparecer em seus locais de trabalho, conforme escala apresentada, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.871/2020, para fins de cálculo e pagamento/desconto do vale transporte e auxílio alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Art. 16. Novos Decretos poderão ser expedidos, conforme a necessidade dos serviços e orientações dos Órgãos competentes, e cujos prazos previstos neste Decreto, geral ou pontualmente, poderão ser prorrogados conforme a necessidade.

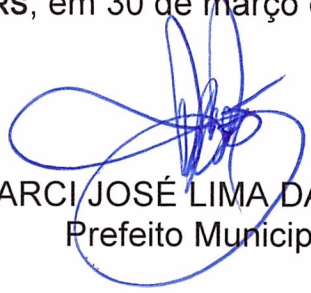
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 9º do Decreto nº 4.871/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 30 de março de 2020.

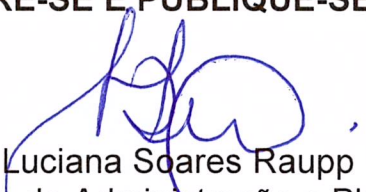


MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES
Procurador Geral do Município



DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. da Administração e Planejamento